



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, brasileiro, casado, portadora do CIC/MF n.º , residente e domiciliado na Rua , nesta cidade, de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.402.772/0001-61, sita na Rua Desembargador de Lima Medeiros, n.º 170, sala 201, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **Milton Antônio Mattana**, de ora em diante denominada simplesmente **Contratado**, têm entre si certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 015/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços ora contratados tem por finalidade a Prestação de Serviços de **Consultoria e Assessoria Tributária** para formação do índice de participação do Município no ICMS, acompanhamento, palestras, instruções, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o Censo do ICMS, elaboração e sugestões destinadas ao aumento da arrecadação, mediante elaboração de projetos e programas específicos, assessoria e acompanhamento da dívida ativa, IPTU, ISSQN, ITBI, SITAGRO e PIT, visando à incrementação da arrecadação própria e acompanhamento dos programas de incentivo aos consumidores para exigência da emissão de notas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do **CONTRATANTE**, com carga horária a cumprir será de 16 (dezesesseis) horas mensais distribuídas em visitas quinzenais, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da empresa em reuniões, na cidade de Estação, em que for solicitada sua presença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite previsto em lei, se houver interesse das partes, com atualização dos valores pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATANTE** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela consultoria e assessoria ao **CONTRATANTE**, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Na eventualidade de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der motivo, deverá notificar imediatamente a parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.04.122.0005.2021.3.3.90.39.05 (1003) Recurso: 1 Livre

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 015/2017 e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: